



Fl. n: 19
Proc.: 600/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.102/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 468/2001, DE 30 DE AGOSTO DE 2001, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 8º, da Lei Municipal Complementar nº. 468/01, de 30 de Agosto de 2001 e suas posteriores alterações, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os integrantes da classe de docentes atuarão:

I - Professor de Educação Básica I – PEB I

- a) Nas classes de Educação Infantil*
- b) Nas classes de 1º a 5º anos do Ensino Fundamental.*
- c) Nas classes de Apoio.*

d) Nas classes de Educação de Jovens e Adultos.

II - Professor de Educação Básica II – PEB II

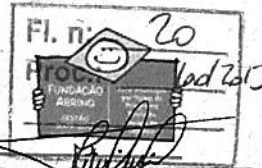
- a) Nas classes de 6º a 9º anos do Ensino Fundamental.*
- b) Nas classes e/ ou turmas de 1º a 5º anos do Ensino Fundamental, e nos componentes curriculares de Educação Física e Língua Estrangeira Moderna.*
- c) Nas salas de recursos multifuncionais de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais*

Art. 2º – O artigo 12, da Lei Municipal Complementar nº. 468/01, de 30 de Agosto de 2001, e suas posteriores alterações, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - Os ocupantes de cargos docentes, para desempenhar as atividades previstas nesta Lei, ficam sujeitos a jornada de trabalho assim especificadas:

I – Professor de Educação Básica I – PEB I, no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), jornada de 39 horas semanais, assim distribuídas:

- a) 26 (vinte e seis) horas em atividades com os alunos;*
- b) 13 (treze) horas – em atividades destinadas ao trabalho pedagógico HTP, sendo 2 (duas) horas de HTPC (horário de trabalho pedagógico coletivo) e 7 (sete) horas de HTPE (horário de trabalho pedagógico escolar) cumpridas na Unidade Escolar, em horário*



diverso da regência de classe ou turma e 4 (quatro) horas de HTPL (horário de trabalho pedagógico livre) cumprido em local de livre escolha.

II – Professor de Educação Básica I – PEB I, nas Classes de Educação Infantil em Creches, Pré-Escolas, EJA e Apoio, jornada de 30 (trinta) horas semanais assim distribuídas:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

b) 10 (dez) horas – em atividades destinadas ao trabalho pedagógico HTP, sendo 2 (duas) horas de HTPC (horário de trabalho pedagógico coletivo) e 4 (quatro) horas de HTPE (horário de trabalho pedagógico escolar) cumpridas na Unidade Escolar, em horário diverso da regência de classe ou turma e 4 (quatro) horas de HTPL (horário de trabalho pedagógico livre) cumprido em local de livre escolha.

III – Professor de Educação Básica II – PEB II – Em salas de Recursos Multifuncionais e nos componentes curriculares de Educação Física e Língua Estrangeira Moderna, 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

b) 10 (dez) horas – em atividades destinadas ao trabalho pedagógico HTP, sendo 2 (duas) horas de HTPC (horário de trabalho pedagógico coletivo) e 4 (quatro) horas de HTPE (horário de trabalho pedagógico escolar) cumpridas na Unidade Escolar, em horário diverso da regência de classe ou turma e 4 (quatro) horas de HTPL (horário de trabalho pedagógico livre) cumprido em local de livre escolha.

Parágrafo Único – A hora-aula e horário de trabalho pedagógico são de 60 (sessenta minutos)”

Art. 3º – O anexo VI, a que se refere o artigo 11 da Lei Municipal Complementar nº. 468/01, de 30 de Agosto de 2001, e suas posteriores alterações, passará a vigorar com a redação constante no anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º – O artigo 14, da Lei Municipal Complementar nº. 468/01, de 30 de Agosto de 2001, e suas posteriores alterações, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - Os docentes poderão exercer carga suplementar de trabalho.

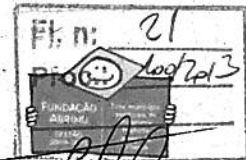
§ 1º - O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 50 (cinquenta) horas e o número de horas previstas na jornada de trabalho a que se referem os artigos 2º e 3º desta Lei.

§ 2º - O docente poderá, excepcionalmente e somente após esgotada a possibilidade da utilização de professores substitutos, dobrar sua jornada ou carga horária em caso de substituição.

§ 3º - Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado de 5 (cinco) semanas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ




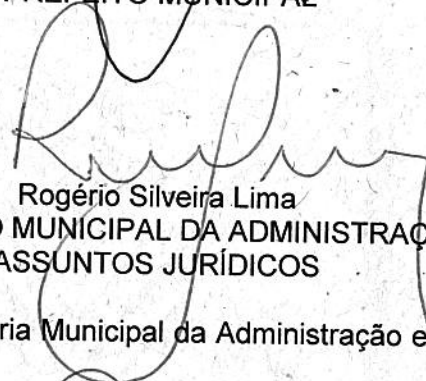
Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 23 de Dezembro de 2013, 23º Ano de Emancipação Política e 21º Ano de Instalação.


Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL


Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 23 de Dezembro de 2013.


Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



ANEXO I

Fl. n: 22
Proc.: 101/2013

(A que se refere o artigo 3º desta lei e 11 da Lei Complementar nº. 468/2001, de 30 de Agosto de 2001)

CARGA HORÁRIA SEMANAL – FUNÇÃO DOCENTE

AULA	HTPC	HTPE	HTPL	TOTAL
1	1	0	0	2
2	1	0	0	3
3	1	1	0	5
4	1	1	0	6
5	1	1	1	8
6	1	1	1	9
7	2	1	1	11
8	2	1	1	12
9	2	2	1	14
10	2	2	1	15
11	2	2	2	17
12	2	2	2	18
13	2	3	2	20
14	2	3	2	21
15	2	3	3	23
16	2	3	3	24
17	2	4	3	26



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



Fl. n: 23
Local 2013

18	2	4	3	27
19	2	4	4	29
20	2	4	4	30
21	2	5	4	32
22	2	5	4	33
23	2	6	4	35
24	2	6	4	36
25	2	7	4	38
26	2	7	4	39
27	2	8	4	41
28	2	8	4	42
29	2	9	4	44
30	2	9	4	45
31	2	9	5	47
32	2	9	5	48
33	2	10	5	50